

ESTATUTO SOCIAL

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO, DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – VUNESP – é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, instituída com prazo indeterminado pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – em reunião realizada em 26 de outubro de 1979, por meio de escritura pública (lavrada no Primeiro Tabelionato de Notas da Capital – SP, em 11/12/79) e competente registro (registro de títulos e documentos, no 1º Ofício, sob o nº 23.116, em 28/12/79), e teve aprovadas alterações no Estatuto pelo referido Conselho Universitário, em reunião de 17/08/95.

Art. 2º A Fundação VUNESP tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dona Germaine Burchard, nº 515, Água Branca, CEP 05002-062, podendo constituir filiais em outras cidades do Estado de São Paulo, bem como da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º A Fundação VUNESP reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), por seus regimentos internos e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo primeiro. A Fundação VUNESP não tem caráter político-partidário ou religioso e nem fins de lucro, tampouco subordinação ao Poder Público, tendo, de outro lado, como pessoa jurídica de direito privado, personalidade e patrimônio distintos de seus dirigentes.

Parágrafo segundo. A Fundação VUNESP observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Fundação VUNESP tem por objetivo o interesse público no desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, por meio da realização de processos de avaliação educacional e institucional, do fomento a projetos de investigação científica e de extensão, de formação continuada, bem como de realização de provas de conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo primeiro. Para a consecução de seus objetivos poderá:

- I. desenvolver programas e projetos compatíveis com os seus objetivos, especialmente no que concerne ao aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
- II. divulgar os conhecimentos científicos e tecnológicos por meio da publicação de documentos técnicos e científicos;
- III. apoiar o desenvolvimento de projetos vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária que contribuam para a consecução dos seus objetivos, desde que haja disponibilidade financeira, cumpridos os requisitos regimentais;
- IV. promover cursos, simpósios, palestras e eventos científicos;
- V. planejar, organizar e supervisionar, para a UNESP, vestibulares, concursos e avaliações educacionais, bem como apoiar as avaliações institucionais;
- VI. realizar vestibulares, concursos e avaliações educacionais e institucionais para outras instituições públicas ou privadas;
- VII. coletar, organizar, analisar e encaminhar à UNESP informações técnicas, dados estatísticos e análises relativos aos vestibulares, concursos e avaliações;
- VIII. promover outras atividades que visem à realização de seus objetivos.

Parágrafo segundo. Para a consecução de seus objetivos poderá firmar contratos, inclusive de gestão, acordos e convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

7

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I
Do Patrimônio

Art. 5º Constituem patrimônio e recursos da Fundação VUNESP:

- I. dotação inicial atribuída por seus Instituidores;
- II. bens móveis e imóveis;
- III. doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas;
- IV. resultados líquidos provenientes de suas atividades.

Parágrafo primeiro. Cabe à Fundação VUNESP administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo segundo. A venda, doação e cessão em comodato de bens imóveis serão permitidas somente com a aprovação prévia do Conselho Curador e da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital - Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 6º A Fundação VUNESP aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido e sempre visando realizar os seus objetivos estatutários.

Seção II
Dos Recursos Financeiros

Art. 7º Os recursos financeiros da Fundação VUNESP serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Art. 8º Constituem receitas ordinárias da Fundação VUNESP:

- I. as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. as rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III. as decorrentes de atividades próprias ou de contratos, convênio, ou associações com terceiros;
- IV. as rendas resultantes de operações financeiras de qualquer natureza;
- V. as rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;

- VI. as rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- VII. os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII. a remuneração por serviços prestados;
- IX. as provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de *royalties* e/ou assistência decorrentes de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial;
- X. os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as suas finalidades estatutárias;
- XI. a receita de venda de produtos de sua manufatura ou de processos, pesquisas, estudos, serviços e outros trabalhos por ela apoiados.

Art. 9º Constituem receitas extraordinárias da Fundação VUNESP quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

Art. 10. Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da Fundação VUNESP, junto às instituições financeiras no Brasil.

Art. 11. O orçamento, as transposições orçamentárias e os empréstimos com recursos da Fundação VUNESP serão submetidos à análise e aprovação do Conselho Curador, devendo os responsáveis pela alocação dos recursos prestar contas aos órgãos competentes.

Art. 12. Até o dia 30 de outubro, o Diretor Presidente submeterá à apreciação do Conselho Curador a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as despesas correntes e as despesas de capital.

Parágrafo primeiro. A proposta orçamentária será acompanhada da justificativa dos Planos de Trabalho correspondentes.

Parágrafo segundo. O Conselho Curador terá prazo de até 30 (trinta) dias para apreciar a proposta orçamentária, podendo emendá-la, sem majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo terceiro. Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para deliberação do Conselho Curador a respeito, a Diretoria Executiva ficará autorizada a realizar as despesas nela previstas.



Parágrafo quarto. Quando solicitado pelo Diretor Presidente, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o exercício, cabendo ao Conselho Curador a aprovação da revisão e eventual modificação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos da Administração

Art. 13. São órgãos responsáveis pela administração da Fundação VUNESP:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

Art. 14. O Conselho Curador é o órgão máximo da Fundação VUNESP.

Art. 15. O exercício de funções no Conselho Curador, Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva não será remunerado, sendo vedada a remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens a Diretores e Conselheiros, em razão de competências, funções ou atividades a eles atribuídas por este Estatuto Social.

Parágrafo primeiro. Respeitado o disposto no caput, fica permitida aos membros dos Conselhos a percepção de valores pelo desempenho de suas atividades profissionais e especializadas nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão universitária, estranhas às funções de Conselheiros, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo segundo. Respeitado o disposto no caput, fica permitida aos membros da Diretoria Executiva a percepção de valores pelo desempenho de suas atividades profissionais e especializadas nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão universitária, mediante análise e aprovação de projetos pelo Conselho Curador, estranhas às funções de dirigentes, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 16. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação VUNESP.

Art. 17. Os membros a que se refere o artigo anterior, na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa no desempenho de suas funções, ou ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva

gestão, responderão solidariamente perante a Fundação VUNESP e os terceiros prejudicados.

Art. 18. Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a Fundação VUNESP terá a estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno próprio, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 19. O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, compõe-se de 09 (nove) membros, a saber:

- I - 02 (dois) membros Docentes indicados pelo Reitor da UNESP;
- II - 01 (hum) membro Docente indicado pelo Conselho Universitário;
- III - O Pró-Reitor de Graduação, no exercício da função da Pró-Reitoria de Graduação;
- IV - 03 (três) membros Docentes indicados pelo Conselho Curador;
- V - 02 (dois) membros da Sociedade Civil dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, indicados pelo Conselho Curador.

Parágrafo primeiro. Dentre os membros do Conselho Curador, indicados na forma do inciso I do artigo 19, serão eleitos respectivamente o seu Presidente e o Vice-Presidente, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, respeitado o mandato como membro do referido Conselho.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Curador não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e do Poder Legislativo.

Parágrafo terceiro. Nas indicações dos membros titulares do Conselho Curador, na forma dos incisos I, II, IV e V serão indicados também os respectivos suplentes.

Parágrafo quarto. O Pró-Reitor de Graduação da Unesp, membro titular na forma do inciso III indicará o seu respectivo suplente.

Art. 20. O mandato dos membros titulares do Conselho Curador, indicado na forma dos incisos I, II, IV e V do artigo 19, será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas 02 (duas) reconduções.

Parágrafo primeiro. Os membros de que trata o *caput* deste artigo serão indicados, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato cessante.

Parágrafo segundo. No caso de vacância antes do término do mandato de membro do Conselho, o suplente completará o mandato do titular e, no seu impedimento, far-se-á nova designação para o período restante.

Art. 21. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, em reuniões quadrimestrais, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, mediante comunicação feita a todos os seus membros, com indicação do motivo, local, data e hora da reunião, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho Curador serão realizadas de forma presencial ou remota com a participação de, no mínimo, 05 (cinco) membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros participantes e registradas em ata, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo segundo. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo terceiro. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Curador ou seu substituto legal.

Parágrafo quarto. A ausência de qualquer membro, sem causa justificada, a 03 (três) reuniões consecutivas, ocasionará a perda do mandato.

Art. 22. O Conselho Curador pode servir-se do assessoramento de comissões técnicas permanentes e especiais com membros por ele indicados.

Art. 23. Ao Conselho Curador da Fundação VUNESP compete:

- I. aprovar e reformar o Estatuto Social pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros, submetendo-o à aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital – Ministério Público do Estado de São Paulo;
- II. aprovar e reformar o Regimento Interno, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- III. escolher o Presidente e o Vice-presidente, na forma do Parágrafo primeiro do artigo 19 deste Estatuto;
- IV. indicar os 03 (três) membros docentes da Unesp para a composição do Conselho Curador, na forma do inciso IV do artigo 19;



- V. indicar os 02 (dois) membros da Sociedade Civil para a composição do Conselho Curador, na forma do inciso V do artigo 19;
- VI. autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a aquisição, venda ou doações de imóveis, ouvida a Promotoria de Justiça de Fundações da Capital – Ministério Público do Estado de São Paulo;
- VII. indicar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, os membros do Conselho Fiscal;
- VIII. aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
- IX. aprovar o quantitativo de pessoal, por função, e a tabela de referência constante no Quadro de Empregos do Plano de Cargos e Salários;
- X. aprovar as normas para a admissão e contratação, avaliações e desempenho dos empregados;
- XI. aprovar o Plano Anual de Atividades, orçamento, programa de investimentos e os contratos de gestão, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XII. fiscalizar o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- XIII. deliberar sobre o Plano de Atividades, o Relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral em cada exercício;
- XIV. autorizar a realização de despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em Orçamento;
- XV. decidir sobre a aplicação de receitas extraordinárias e determinar, no fim de cada exercício, que o mínimo de 20% (vinte por cento) dos rendimentos seja incorporado ao patrimônio da instituição;
- XVI. autorizar a realização de acordos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação VUNESP, pelo voto da maioria absoluta;
- XVII. criar comissões permanentes ou especiais para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- XVIII. homologar as indicações do Diretor Presidente para as funções de Superintendente Acadêmico, Superintendente Administrativo e Superintendente de Planejamento para compor a Diretoria Executiva;
- XIX. resolver os casos omissos neste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta;
- XX. sugerir e encaminhar diretrizes para o concurso vestibular da UNESP ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 24. Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- I. convocar e organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
- II. presidir as reuniões do Conselho Curador;

7

- III. submeter ao Conselho Curador as indicações do Diretor Presidente para composição da Diretoria Executiva referente às funções de Superintendente Acadêmico, Superintendente Administrativo e Superintendente de Planejamento;
- IV. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno ou por delegação do Conselho Curador.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da administração econômico-financeira, sendo composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo primeiro. Os membros efetivos e os suplentes do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Conselho Curador, devendo todos ser servidores em atividade na UNESP.

Parágrafo segundo. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos entre seus membros.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, mediante convocação por escrito de seu Presidente, e extraordinariamente, quantas vezes for convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal da Fundação VUNESP:

- I. fiscalizar a gestão econômico-financeira, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;
- II. emitir parecer prévio e justificado para alienar, onerar ou adquirir bens imóveis, para deliberação do Conselho Curador;
- III. recomendar a realização de auditoria externa quando julgar necessário;
- IV. comparecer às reuniões do Conselho Curador, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seu parecer, mediante convocação do Presidente do Conselho Curador.

Seção IV
Da Diretoria Executiva

Art. 27. A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva da Fundação VUNESP, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.

Art. 28. A Diretoria Executiva será exercida pelo Diretor Presidente e pelos Superintendentes Acadêmico, Administrativo e de Planejamento.

Parágrafo primeiro. Compete ao Magnífico Reitor da UNESP nomear o Diretor Presidente.

Parágrafo segundo. Compete ao Diretor Presidente nomear os Superintendentes, nos termos do inciso III do artigo 32, como segue:

- (i) o Superintendente Administrativo e o Superintendente de Planejamento, entre os docentes que integram os quadros da UNESP;
- (ii) o Superintendente Acadêmico, entre os docentes que integram os quadros da Unesp, ouvido o Vice-Reitor da UNESP.

Parágrafo terceiro. O Diretor Presidente e seus Superintendentes terão mandato de 04 (quatro) anos de duração, permitindo-se 02 (duas) reconduções.

Parágrafo quarto. O Diretor Presidente e seus Superintendentes serão indicados até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Parágrafo quinto. O exercício de funções da Diretoria Executiva não será remunerado.

Art. 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 02 (dois) Superintendentes.

Parágrafo segundo. Em caso de empate nas decisões, cabe ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo terceiro. De cada reunião da Diretoria Executiva lavrar-se-á uma ata que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes.



Art. 30. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Curador.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

- I. dirigir e coordenar as atividades administrativas, segundo orientação do Conselho Curador;
- II. deliberar, como órgão colegiado, sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devam ser submetidos ao Conselho Curador;
- III. elaborar o plano anual de atividades, o orçamento anual, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados de atividades e da situação econômico-financeira a serem submetidos ao Conselho Curador;
- IV. adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir empregados ou demiti-los, e realizar outros atos necessários à manutenção das atividades da Fundação VUNESP, de acordo com as disposições do seu Regimento Interno;
- V. providenciar auditoria externa anual das contas e balanços para encaminhamento ao Ministério Público, e todas as auditorias quando determinadas pelos órgãos competentes;
- VI. solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;
- VII. fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões ao Conselho Curador;
- VIII. receber bens, doações ou legados sem encargos, após aprovação do Conselho Curador;
- IX. assinar convênios, contratos e acordos;
- X. coordenar e fazer executar a administração geral dos serviços;
- XI. organizar o quadro administrativo e propor a criação de cargos e funções, editando a súmula de atribuições, forma e modo de preenchimento e respectiva remuneração;
- XII. resolver de plano os casos omissos neste Estatuto Social, submetendo sua deliberação ao Conselho Curador;
- XIII. exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador e Regimento Interno.

Art. 32. Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a Fundação VUNESP, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. cumprir e fazer cumprir a lei, as disposições estatutárias e deliberações do Conselho Curador e as normas regimentais;
- III. designar o Superintendente Acadêmico, Superintendente Administrativo e o Superintendente de Planejamento, na forma do Parágrafo segundo do artigo 28;
- IV. delegar competência e atribuir responsabilidades específicas aos superintendentes, além daquelas estabelecidas pelo Regimento Interno;
- V. convocar, ordinária ou extraordinariamente, as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo seus trabalhos;

- VI. preparar e prestar informações indispensáveis às decisões dos órgãos competentes;
- VII. comunicar e acompanhar o decidido no plano processual para sua execução;
- VIII. praticar, com assessoramento dos Superintendentes, todos os atos necessários à boa administração, tais como: organizar e manter os serviços administrativos, admitir, promover, transferir, designar, remover, punir e dispensar empregados, conceder-lhes férias e licenças legais, movimentar depósitos bancários em conjunto com outro Superintendente, conceder adiantamentos para pequenas compras urgentes, suprimento de numerários, contratar o fornecimento de materiais e serviços, receber e pagar contas;
- IX. expedir instruções de serviços e delegar poderes;
- X. elaborar e submeter, anualmente, ao exame do Conselho Curador o Plano de Trabalho da Fundação VUNESP;
- XI. encaminhar a proposta do orçamento da Fundação VUNESP à aprovação do Conselho Curador;
- XII. apresentar ao Conselho Curador, até o dia 30 de março de cada ano, relatório e prestação de contas das atividades do exercício anterior;
- XIII. encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital – Ministério Público do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de cada ano, o Plano de Atuação e o Orçamento referente ao exercício seguinte e, até 30 de abril, o relatório de atividades e o balanço referentes ao exercício findo;
- XIV. assinar escritura de aquisição e alienação de bens imóveis, nos termos do decidido pelo Conselho Curador;
- XV. prestar contas aos órgãos competentes, quando exigível, da aplicação de verbas e auxílios recebidos dos poderes públicos;
- XVI. assistir o Presidente do Conselho Curador;
- XVII. submeter ao Conselho Curador toda matéria afeta à deliberação daquele colegiado.

Parágrafo único. Em seus impedimentos ou ausências, o Diretor Presidente será substituído, na ordem, pelo Superintendente Acadêmico, Superintendente Administrativo e Superintendente de Planejamento.

Art. 33. Compete aos Superintendentes:

- I. participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatando os assuntos da respectiva área de coordenação;
- II. exercer as funções executivas relativas a sua área de coordenação, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos Superintendentes serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 34. Os documentos cuja emissão implique responsabilidade financeira para a Fundação VUNESP deverão conter sempre 02 (duas) assinaturas: prioritariamente, do Diretor Presidente e do Superintendente Administrativo; na ausência destes, dos demais Superintendentes, ou ainda, dos procuradores por eles legalmente constituídos.

Art. 35. O Diretor Presidente poderá delegar os poderes de representação que lhe competem, em estrita observância ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A Fundação VUNESP prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará, no Diário Oficial, o seu balanço financeiro.

Art. 37. Até o dia 31 (trinta e um) de março, o Diretor Presidente submeterá ao Conselho Curador a Prestação de Contas do exercício anterior, acompanhada do Relatório das Atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas e encaminhá-la ao Diretor Presidente, que a submeterá à autoridade da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital – Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 38. São peças da prestação de contas, além de outras úteis à sua apreciação:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração de resultados;
- III. demonstração das mutações no patrimônio social;
- IV. quadro comparativo entre a receita orçamentária estimada e a receita realizada.

Parágrafo único. Dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação pelo Conselho, as contas, acompanhadas de relatórios pormenorizados, na forma da lei, serão enviadas a quem de direito.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 40. Os empregados da Fundação VUNESP ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitindo-se contratações de locação de serviços.

Art. 41. O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se a Promotoria de Justiça de Fundações da Capital - Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 42. A Fundação VUNESP somente poderá ser extinta ou dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvida a Promotoria de Justiça de Fundações da Capital - Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste Artigo, o Conselho Curador destinará o eventual patrimônio remanescente à UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP ou a outra Fundação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 43. À Diretoria Executiva caberá elaborar e propor ao Conselho Curador projeto de modificação do Regimento Interno, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do registro deste Estatuto.

Art. 44. Ficam mantidos os mandatos dos atuais membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Art. 45. Em respeito aos mandatos outorgados e em plena vigência dos atuais membros, titulares e suplentes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da Fundação VUNESP, a sistemática de indicação, em conformidade com o disposto nos artigos 19 e 23 respectivamente, terá sua aplicação a partir do término dos mandatos dos membros - titulares e suplentes, iniciando-se pelo Reitor da Unesp nos termos do inciso I do artigo 19, e da atual Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Curador poderá prorrogar os mandatos em até 90 (noventa) dias dos membros da Diretoria Executiva para fins de transição, operacionalização e posse dos membros da nova Diretoria Executiva, indicados na forma do Inciso III do artigo 32, para que não haja solução de continuidade da administração.

Art. 46. O Ministério Público, por intermédio da Promotoria de Justiça de Fundações, poderá convocar reunião do Conselho Curador para o exercício de suas atribuições legais.

Art. 47. As deliberações em reuniões serão registradas em Atas, especialmente as Atas do Conselho Curador, as quais serão submetidas à aprovação do Ministério Público para posterior registro.

Art. 48. O Ministério Público, por intermédio da Promotoria de Justiça de Fundações, poderá designar auditoria externa independente nas contas e documentos da Fundação, às expensas desta, observando-se os preços praticados pelo mercado.

Art. 49. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrário.

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP
Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP 05014-000 - Fone: (11) 3675-8556 / 3871-4946

Reconheço, por semelhança, a firma dos (1) IVAN ESPERANCA ROCHA, sem valor econômico.
São Paulo, 24 de novembro de 2022.
Em testemunho da verdade.

Selo(s): 1 Ato: S1AB-443598
Por Firma R\$ 7,50 | Total R\$ 7,50 | 1999325911014400317576-00253044

CAROLINE GOMES LENCINA - Escrivente Autorizada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP 05014-000 - Fone: (11) 3675-8556 / 3871-4946

FIRMA 1
S11041AB0463590


Ivan Esperança Rocha
Presidente do Conselho Curador


Arcenio Rodrigues da Silva
GAB/SP nº 183.031

12º

12º TABELÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDENGO

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
FONE: (11) 3548-9272

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de ARCENIO RODRIGUES DA SILVA e dou fé.

Selo: S11042AC234948
SAO PAULO, 22 de Novembro de 2022, Hr. 15:26
Em Testemunho da verdade. Vr. R\$7,50
RENATO TEIXEIRA DE SOUZA - ESCRIVENTE

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo - SP

FIRMA 1
S11042AC0234948

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
AL SANTOS, 1470
Renato Teixeira de Souza
Escrivente Autorizado



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 483.753 de 02/03/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **67 (sessenta e sete) páginas**, foi apresentado em 13/02/2023, protocolado sob nº 573.991, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **483.753** e averbado no registro n. 23116 de 28/12/1979 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO VUNESP

CNPJ nº 51.962.678/0001-96

Natureza:

ATA

São Paulo, 02 de março de 2023

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Charles da Silva Pedro

Oficial Substituto

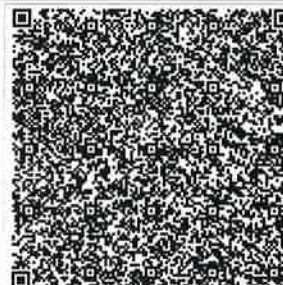
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
|--------------------|------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 471,35 | R\$ 134,51 | R\$ 91,82 | R\$ 24,90 | R\$ 32,08 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R\$ 22,76 | R\$ 9,88 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 787,30 |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201385725850471



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJDB000010342BF23F